# Jornal Oficial

C 251

33° ano

5 de Outubro de 1990

# das Comunidades Europeias

Edição em língua portuguesa

# Comunicações e Informações

Número de informação	Índice	Página		
	I Comunicações			
	Comissão			
90/C 251/01	ECU	1		
90/C 251/02	Comunicação nos termos do nº 3 do artigo 19º do Regulamento nº 17 relativama notificação no âmbito do Processo nº IV/32.150 UER — Sistema Eurovisão	va a o 2		
	Tribunal de Justiça			
90/C 251/03	Decisões tomadas pelo Tribunal de Justiça nas suas reuniões de 4 e 11 de Julho 1990			
	II Actos preparatórios			
	III Informações			
	Comissão			
90/C 251/04	Anúncio de concurso PHR/90/064/1, lançado pelo Governo da Hungria para projecto financiado pela Comunidade Económica Europeia			
90/C 251/05	Anúncio de concurso PHR/90/064/2 lançado pelo Governo da Hungria para projecto financiado pela Comunidade Económica Europeia			
90/C 251/06	Anúncio de concurso nº PHR/090/020/1, relativo a uma pré-qualificação dos didatos admitidos a participar em consultas que serão lançadas posteriormente um ou vários Estados beneficiários do Regulamento (CEE) nº 3906/89, alter pelo Regulamento (CEE) nº 2698/90, no âmbito do programa Phare — pré-qua	por rado alifi-		
	cação de candidatos	8		

#### I

(Comunicações)

### **COMISSÃO**

#### ECU (1)

#### 4 de Outubro de 1990

(90/C 251/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Escudo português	182,723
Franco luxemburguês	42,3781	Dólar dos Estados Unidos	1,34256
Marco alemão	2,05761	Franco suíço	1,71311
Florim neerlandês	2,32022	Coroa sueca	7,60697
Libra esterlina	0,702730	Coroa norueguesa	8,00974
Coroa dinamarquesa	7,84998	Dólar canadiano	1,54314
Franco francês	6,89206	Xelim austríaco	14,4782
Lira italiana	1542,27	Marco finlandes	4,90036
Libra irlandesa	0,767048	Iene japonês	180,038
Dracma grega	205,023	Dólar australiano	1,61269
Peseta espanhola	129,208	Dólar neozelandês	2,18126

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte. Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ECU,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão possui igualmente um telex com um sistema de resposta automática (nº 21791) que fornece os dados diários para cálculo dos montantes compensatórios monetários no âmbito da aplicação da política agrícola comum.

<sup>(</sup>¹) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

#### Comunicação nos termos do nº 3 do artigo 19º do Regulamento nº 17 (1) relativa a uma notificação no âmbito do Processo nº IV/32.150 UER — Sistema Eurovisão

(90/C 251/02)

1. Em 3 de Abril de 1989, a União Europeia de Radiodifusão (UER) notificou à Comissão as respectivas regras que regulamentam a aquisição de direitos televisivos relativos a acontecimentos desportivos, o intercâmbio de programas desportivos no âmbito da Eurovisão e o acesso contratual de terceiros a estes programas. Simultaneamente, solicitou a emissão de um certificado negativo ou, subsidiariamente, a concessão de uma isenção nos termos do nº 3 do artigo 85º do Tratado CEE.

#### I. A organização da UER

- 2. A UER é uma associação de organizações de rádio e televisão criada em 1950, com sede em Genebra. Não tem fins comerciais, sendo os seus principais objectivos a representação dos interesses dos seus membros nos domínios da programação, jurídico, técnico e outros, a assistência aos seus membros em negociações de qualquer tipo, a promoção da cooperação entre os seus membros e com as organizações de radiodifusão do mundo inteiro e, nomeadamente, a promoção do intercâmbio de programas de rádio e televisão por todos os meios possíveis.
- 3. Podem ser membros activos da UER as organizações de radiodifusão ou grupos formados por estas organizações, que prestem, num país situado na área de radiodifusão europeia, um serviço de carácter nacional ou de importância nacional. Devem cobrir também obrigatoriamente toda a população nacional e, de facto, pelo menos uma parte substancial da mesma, devendo ainda providenciar de maneira efectiva uma programação variada e equilibrada a todas as camadas da população e produzir, elas próprias, uma parte substancial da emissão de programas.
- 4. Podem ser membros associados as organizações de radiodifusão ou grupos formados por estas organizações de países situados fora da área de radiodifusão europeia que prestem, no seu país, um serviço de radiodifusão nacional ou de importância nacional, providenciando uma programação variada.
- 5. A UER conta actualmente com 39 membros activos em 32 países situados na área de radiodifusão europeia (sendo a maioria organismos públicos de radiodifusão) e 61 membros associados em 38 países fora desta área.

#### II. A rede da Eurovisão

6. Todos os membros activos são admitidos a participar num sistema de intercâmbio institucionalizado no que respeita a programas televisivos, incluindo programas desportivos, através da rede europeia conhecida

- como Eurovisão, e a participação num sistema de aquisição conjunta de direitos televisivos relativos a acontecimentos desportivos internacionais — os chamados «direitos da Eurovisão».
- As regras que regulamentam a aquisição de direitos da Eurovisão prevêem que os direitos de transmissão relativos a acontecimentos desportivos internacionais sejam geralmente adquiridos conjuntamente por todos os membros interessados, que então compartilham os direitos e taxas conexas entre si. Quando os membros da UER de dois ou mais países estão interessados num acontecimento desportivo específico, solicitam que a UER se encarregue da respectiva coordenação. Neste sentido, são realizadas negociações em nome de todos os membros interessados, quer por um memro do país em que o acontecimento se desenrola, que pela própria UER, em conformidade com parâmetros e limites financeiros estabelecidos pelos membros. Uma vez iniciadas as negociações relativas aos direitos da Eurovisão e enquanto o seu malogro não tiver sido formalmente declarado, os membros não podem estabelecer negociações separadas relativamente a direitos nacionais.
- Quando ultimado um acordo da Eurovisão relativo a direitos que cobrem vários países ou a área total da Eurovisão, todos os membros participantes no acordo têm direito a beneficiar plenamente dos direitos, independentemente do âmbito territorial da sua actividade. No entanto, os membros que concorram entre si em relação à mesma audiência nacional têm de chegar a um acordo sobre o processo que concede exclusividade ou prioridade a um deles. No caso de não se chegar a acordo, todos os membros em causa têm a faculdade de ser titulares de direitos não exclusivos no que respeita ao(s) país(es) em questão. Os membros que fazem cobertura de um acontecimento têm direito automaticamente, a não ser que acordado de outro modo, à exclusividade face aos outros membros nacionais e à prioridade face aos membros estrangeiros, cuja radiodifusão visa a mesma audiência nacional.
- 9. No que se refere aos acontecimentos que se desenrolam num dos países membros, a cobertura (consistindo o repectivo sinal num vídeo básico e no som de retorno internacional) é acessível, através do sistema de intercâmbio de programas da Eurovisão. Este sistema baseia-se no princípio da reciprocidade: sempre que um dos membros participantes cobre um acontecimento, nomeadamente acontecimentos desportivos, que se desenrola no seu próprio território nacional e interessa potencialmente os outros membros da Eurovisão, oferece a sua cobertura gratuitamente a todos os outros membros da Eurovisão, partindo do princípio de que receberá contrapartidas correspondentes de todos os outros membros no que respeita a acontecimentos que se desenrolem nos seus respectivos países. O membro, que está na origem

<sup>(1)</sup> JO nº 13 de 21. 2. 1962, p. 204/62.

do acontecimento, providencia também as infra-estruturas necessárias aos outros membros interessados, tais como locais para comentadores. As «regras relativas ao uso do sinal da Eurovisão», que foram objecto de notificação, regulamentam pormenorizadamente a utilização pelos outros membros da Eurovisão do sinal do organismo que oferece a cobertura, pertencendo a este os respectivos direitos de autor (vídeo básico e som de retorno internacional).

10. No caso de um acontecimento se desenrolar fora da área da Eurovisão, sendo, pois, a cobertura efectuada por um país que não é membro da UER, os membros participantes num acordo da Eurovisão têm de pagar normalmente uma taxa pela utilização do sinal do outro radiodifusor, taxa que repartem entre si. No entanto, há acordos de reciprocidade concluídos com organizações de radiodifusão noutras áreas, ao abrigo dos quais, por vezes, o sinal é colocado gratuitamente à disposição dos membros da UER.

# III. O regime de concessão de sublicenças a países que não são membros

- 11. Os países que não são membros dispõem de um acesso contratual, tanto aos direitos televisivos que os membros da UER adquiriram no âmbito de acordos da Eurovisão sobre acontecimentos desportivos, como à cobertura relevante de acontecimentos desportivos que fazem parte do sistema de intercâmbio de programas da Eurovisão. A pedido da Comissão, a UER modificou recentemente o seu regime de regras que regem as sublicenças a países que não são membros da UER. Nos termos do novo regime de regras, as sublicenças serão agora colocadas à disposição de acordo com as condições referidas de seguida.
- 12. Serão concedidas sublicenças aos canais transnacionais pertencentes a países que não são membros da UER pela própria UER, recebendo os canais nacionais sublicenças do(s) membro(s) da UER que adquirira(m) os direitos para o país em causa.
- Regra geral, as sublicenças só se encontram disponíveis para as transmissões em diferido e para o acesso a notícias. Contudo, quando os direitos a um determinado acontecimento desportivo não forem utilizados, por uma qualquer razão, pelo(s) membro(s) da UER no país ou países em causa, as sublicenças encontrar-se-ão igualmente à disposição para uma transmissão ao vivo. Se o(s) membro(s) relevante(s) da UER não providenciar(em) qualquer tipo de transmissão, os países que não são membros disporão do direito a uma transmissão ao vivo, sem que possam ser impostas quaisquer restrições. No caso de o(s) membro(s) da UER transmitir(em) apenas resumos, que não excedam 25 minutos, as sublicenças relativas a transmissões ao vivo serão colocadas à disposição para os acontecimentos que se desenrolem antes das 18h00 ou depois das 22h00. No que se refere a acontecimentos que se desenrolem entre as 18h00 e as 22h00, só serão autorizadas as transmissões em diferido a partir das 22h00.
- 14. Sempre que os membros da UER em causa utilizarem eles próprios os direitos, as sublicenças apenas se encontrarão à disposição no que respeita a transmissões em

diferido, sendo sujeitas a um embargo que varia de caso para caso. Se os membros da UER em causa transmitirem apenas resumos prolongados de 25 a 55 minutos de um acontecimento (ou de um único dia de competição), o embargo prolonga-se até à 1h00 do dia seguinte no caso de sublicenças de serviços transnacionais e até 15 minutos após o final da transmissão nacional dos membros da UER no caso de sublicenças concedidas a canais nacionais.

Se os membros da UFR transmitirem mais de 55 minutos de um acontecimento (ou de um único dia de competição), o embargo difere em função da duração do acontecimento. No que se refere a acontecimentos que não se prolongam por mais de um dia, o embargo dura, no caso de sublicenças concedidas a canais transnacionais, até quatro horas após o final da última transmissão do acontecimento relativa a um pico de audiência (das 18h00 à 1h00) efectuada pelos membros da UER nos países cobertos pelo canal transnacional. No que respeita a sublicenças concedidas a canais nacionais, o embargo prolonga-se até quatro horas após a primeira transmissão relativa a um pico de audiência efectuada pelo membro nacional da UER que concede a sublicença. No que se refere a acontecimentos que se prolongam por mais de um dia, o embargo dura até às 2h00 do dia seguinte a cada dia de competição, tanto para as sublicenças concedidas a canais nacionais, como para as concedidas a canais transnacinais.

- Além do embargo, verificam-se restrições no que respeita ao número e ao horário das transmissões. Os titulares de sublicenças têm direito a duas transmissões no caso de canais transnacionais especializados no desporto e a uma única transmissão apenas no caso de outros canais. Quando os acontecimentos durarem mais de um dia, os titulares de sublicenças não têm direito a transmissões relativas a picos de audiência, de segunda a sexta-feira das 6h00 às 9h00, das 12h00 às 14h00 e das 18h00 às 1h00, de sábado a segunda das 12h00 à 1h00. Nos Jogos Olímpicos, nos campeonatos de atletismo mundiais e europeus e nos campeonatos de futebol mundiais e europeus são impostas restrições adicionais quanto ao volume de transmissões diárias. A transmissão diária máxima nos Jogos Olímpicos de verão é de 180 minutos para os canais desportivos transnacionais e de 75 minutos para os restantes canais; nos Jogos Olímpicos de inverno e nos campeonatos de atletismo, a referida transmissão é de 120 minutos para os canais desportivos transnacionais e de 60 minutos para os restantes canais, sendo nos campeonatos de futebol de 45 minutos por jogo para os canais desportivos transnacionais e de 25 minutos para os restantes canais.
- 16. O acesso a notícias será concedido a países que não são membros numa base estritamente recíproca. Os países que não são membros terão direito a um máximo de dois relatos até 90 segundos cada ou a um máximo de dois relatos até 60 segundos cada por acontecimento ou por dia de competição. Cada relato individual deve ser integrado num noticiário geral apresentado periodicamente.

A taxa da sublicença incluirá uma taxa relativa aos direitos de transmissão (taxa de transmissão), uma contribuição para os custos de produção do sinal (sempre que o titular da sublicença utilizar o sinal dos membros da UER em vez de produzir a sua própria cobertura), um encargo pelo encaminhamento do sinal (sempre que o titular da sublicença optar por encaminhar o sinal por intermédio da rede da Eurovisão em vez de tomar ele próprio as medidas tendentes ao encaminhamento do sinal) e um encargo pela coordenação técnica e administrativa. A taxa dos direitos tomará em consideração a taxa a pagar inicialmente pelos membros da UER, o âmbito dos direitos concedidos ao titular da sublicença e o número de agregados familiares ligados à televisão e cobertos pelo serviço do titular da sublicença. A contribuição para os custos destinados à produção do sinal tomará em consideração o número de canais que partilha o sinal, a duração da retransmissão ou do registo colocados à disposição do titular da sublicença e a utilização em transmissões ao vivo ou em diferido. O encargo efectivo do sinal solicitado por um titular de sublicença para utilização em transmissões em diferido será, por exemplo, por hora, de: esqui (acontecimentos principais), 7 440 francos suíços; futebol (jogos de rotina), 3 500 francos suíços; ténis, 4 500 francos suíços. Os custos de encaminhamento do sinal irão de 560 a 1400 francos suíços por segmento de 15 minutos, em função da distância e da duração do transporte. Os custos de coordenação ascenderão a 1 500 francos suíços por transmissão.

18. No que respeita ao acesso a notícias, não serão cobradas quaisquer taxas pelos direitos de transmissão, a não ser uma contribuição única para os custos de produção do sinal e para os custos, da rede e da coordenação. Esta taxa elevar-se-á a 125 francos suíços por segmento de trinta segundos de material utilizado e por milhão de agregados familiares ligados à televisão e cobertos pelo serviços de programas em questão.

19. Sempre que surgirem litígios, as taxas das sublicenças, tanto de transmissões gerais, como de acesso a notícias, serão determinadas por arbitragem.

#### IV. A decisão que a Comissão tenciona tomar

A Comissão tenciona tomar uma decisão favorável relativamente às regras notificadas. Antes de o fazer, solicita, no entanto, aos terceiros interessados que apresentem as suas observações, no prazo de um mês a contar da data da publicação da presente comunicação, fazendo referência a «IV/32.150 — EBU/Eurovision System» e enviando-as para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral da Concorrência,

Direcção «Acordos, decisões e práticas concertadas e abusos de posição dominante e outras restrições da concorrência I»,

rue de la Loi, 200,

B-1049 Bruxelas.

O regime completo de concessão de sublicenças de programas desportivos da Eurovisão a países que não são membros da Eurovisão será enviado aos terceiros interessados a pedido destes útimos. Os pedidos devem apresentar a referência supracitada e ser enviados para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias, Divisão IV/B-4, avenue de Cortenberg, 158, B-1040 Bruxelas. (telefax 236 08 08)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Decisões tomadas pelo Tribunal de Justiça nas suas reuniões de 4 e 11 de Julho de 1990

(90/C 251/03)

1. O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias tomou, na sua reunião de 4 de Julho de 1990, as seguintes decisões:

#### Designação dos presidentes de secção

- O Tribunal de Justiça designou, nos termos do artigo 10°, nº 1 do Regulamento Processual, pelo período de um ano, que começará a correr em 7 de Outubro de 1990:
- o juiz G.C. Rodríguez Iglesias como presidente da Primeira Secção,
- o juiz T. F. O'Higgins como presidente da Segunda Secção,
- o juiz J. C. Moitinho de Almeida como presidente das Terceira e Quinta Secções,
- o juiz M. Díez de Velasco como presidente da Quarta Secção,
- o juiz G. F. Mancini como presidente da Sexta Secção.

#### Composição das secções

A composição das secções para esse mesmo período foi estabelecida como segue:

Primeira Secção

G. C. Rodríguez Iglesias, presidente de secção

Sir Gordon Slynn e R. Joliet, juízes

Segunda Secção

T. F. O'Higgins, presidente de secção

G. F. Mancini e F. A. Schockweiler, juízes

Terceira Secção

J. C. Moitinho de Almeida, presidente de secção

F. Grévisse e M. Zuleeg, juízes

Quarta Secção

M. Díez de Velasco, presidente de secção

C. N. Kakouris e P. J. G. Kapteyn, juízes

Quinta Secção

J. C. Moitinho de Almeida, presidente de secção

G. C. Rodríguez Iglesias, Sir Gordon Slynn, R. Joliet, F. Grévisse e M. Zuleeg, juízes

Sexta Secção

G. F. Mancini, presidente de secção

T. F. O'Higgins, M. Díez de Velasco, C. N. Kakouris, F. A. Schockweiler e P. J. G. Kapteyn, juízes.

2. O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias tomou, na reunião de 11 de Julho de 1990, a seguinte decisão:

#### Designação do primeiro advogado-geral

O Tribunal de Justiça designou, nos termos do artigo 10º, nº 1, do Regulamento Processual, pelo período de um ano, que começará a correr em 7 de Outubro de 1990, F. G. Jacobs como primeiro advogado-geral.

#### III

(Informações)

### **COMISSÃO**

# Anúncio de concurso PHR/90/064/1 lançado pelo Governo da Hungria para um projecto financiado pela Comunidade Económica Europeia

(90/C 251/04)

#### Designação e nº do projecto

Modernização do sistema de controlo hidrológico (Phare/Water/124 11)

#### 1. Participação e origem

A participação no concurso está aberta em igualdade de condições a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros da Comunidade Económica Europeia e da Polónia ou da Hungria.

Os fornecimentos propostos deverão ser obrigatoriamente originários dos Estados acima referidos.

#### 2. Objecto

Fornecimento de instrumentos hidrométricos (medidores de corrente, mostradores para água, contadores de impulsos, limnógrafos para as condições fluviais e de poços profundos, medidores de caudal) e equipamento para detecção de amplitude (com acessórios e peças sobressalentes) em cinco lotes.

#### 3. Processo de concurso

O processo de concurso, redigido em língua inglesa, pode ser obtido gratuitamente junto de:

 a) Közlekedési, Hirközlési és Vizügyi Minisztérium, (Ministério dos Transportes, Comunicações e Gestão das Águas),

Vizgazdálkodási Föosztály (Departamento de Gestão das Águas),

H-1077 Budapest Dob utca 75-81,

[endereço postal: 1400 Budapest, Pf. 87; telefone (36 1) 1 220 220; telex (61) 22 57 29; telefax (36 1) 1 228 695];

b) Comissão das Comunidades Europeias,
DG I — Operação Phare,
rue de la Loi 200,
B-1049 Bruxelles
(telex 21877 COMEU B; telefax
235 53 87/236 42 51);

c) Serviços de informação das Comunidades Europeias:

D-5300 Bonn, Zitelmannstraße 22 [telefone (49 228) 53 00 90; telefax 530 09 50],

NL-2513 AB Den Haag, Korte Vijverberg 95 [telefone (31 703) 46 93 26; telefax 64 66 19],

L-2920 Luxembourg, bâtiment Jean Monnet, rue A. de Gasperi, [telefone (352) 430 11; telefax 43 01 44 33],

F-75782 Paris Cedex 16, rue des Belles-Feuilles, 61 [telefone (33 1) 45 01 58 85; telefax 45 56 94 17],

I-00187 Roma, via Poli 29 [telefone (39 6) 678 97 22; telefax 679 16 58],

DK-1004 København, Højbrohus, Østergade 61, [telefone (45) 33 14 41 40; telefax 33 11 12 03],

UK-London SW1P 3AT, Jean Monnet House, 8 Storey's Gate, [telefone (4471) 222 81 22; telefax 222 81 20],

IRL-Dublin 2, 39 Molesworth Street, [telefone (353 1) 71 22 44; telefax 71 26 57],

GR-10674 Athens, Vassilissis Sofias 2 [telefone (30 1) 724 39 82; telefax 724 46 20],

E-28001 Madrid, Calle Serrano, 41, 5a planta [telefone (34 1) 435 17 00/435 15 28; telefax 576 03 87/577 29 23],

P-1200 Lisboa, Centro Europeu Jean Monnet, Largo Jean Monnet, 1-10º [telefone (351 1) 154 11 44; telefax 155 43 97].

#### 4. Propostas

As propostas deverão ser recebidas, o mais tardar, no dia 11 de Dezembro de 1990, às 10 horas, hora local, junto de: Közlekedési, Hirközlési és Vizügyi Minisztérium, (Ministério dos Transportes, Comunicações e Gestão das Águas),

Vizgazdálkodási Föosztály (Departamento de Gestão das Águas),

H-1077 Budapest Dob utca 75-81,

[endereço postal: 1400 Budapest, Pf. 87; telefone (36-1) 1 220 220; telex (61) 22 57 29; telefax (36-1) 1 228 695].

As propostas serão abertas em sessão pública no dia 11 de Dezembro de 1990 às 16 horas, hora local.

# Anúncio de concurso PHR/90/064/2 lançado pelo Governo da Hungria para um projecto financiado pela Comunidade Económica Europeia

(90/C 251/05)

#### Designação e nº do projecto

Estudo relativo aos recursos hídricos geotérmicos (Phare/Water/154)

#### 1. Participação e origem

A participação no concurso está aberta em igualdade de condições a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros da Comunidade Económica Europeia e da Pólonia ou da Hungria.

Os fornecimentos propostos deverão ser obrigatoriamente originários dos Estados acima referidos.

#### 2. Objecto

Fornecimento, em sete lotes, de instrumentos hidrodinâmicos e equipamento de ensaio para furos geotérmicos, computadores, um veículo todo-o-terreno e bombas submergíveis para água quente.

#### 3. Processo de concurso

O processo de concurso, redigido em língua inglesa, pode ser obtido gratuitamente junto de:

a) Kornyezetvédelmi Minisztérium (Ministério do Ambiente),

EGK-Phare Program Iroda,

attn.: Mr. Diósi, András; Head of PMU,

H-1011 Budapest Fö utca 44-55

(postal address: 1394 Budapest, Pf. 351);

b) Comissão das Comunidades Europeias,
 DG I — Operação Phare,
 rue de la Loi 200,
 B-1049 Bruxelles

(telex 21877 COMEU B; telefax 235 53 87/ /236 42 51);

c) Serviços de informação das Comunidades Europeias:

D-5300 Bonn, Zitelmannstraße 22, [telefone (49 228) 53 00 90; telefax 530 09 50],

NL-2513 AB Den Haag, Korte Vijverberg 95, [telefone (31 703) 46 93 26; telefax 64 66 19],

L-2920 Luxembourg, bâtiment Jean Monnet, rue A. de Gasperi, [telefone (352) 430 11; telefax 43 01 44 33],

F-75782 Paris Cedex 16, rue des Belles-Feuilles 61, [telefone (33 1) 45 01 58 85; telefax 45 56 94 17],

I-00187 Roma, via Poli 29, [telefone (39 6) 678 97 22; telefax 679 16 58],

DK-1004 København, Højbrohus, Østergade 61, [telefone (45) 33 14 41 40; telefax 33 11 12 03],

UK-London SW1P 3AT, Jean Monnet House, 8 Storey's Gate, [telefone (4471) 222 81 22; telefax 222 81 20],

IRL-Dublin 2, 39 Molesworth Street, [telefone (353 1) 71 22 44; telefax 71 26 57],

GR-10674 Athens, Vassilissis Sofias 2, [telefone (30 1) 724 39 82; telefax 724 46 20],

E-28001 Madrid, Calle Serrano, 41, 5a planta, [telefone (34 1) 435 17 00/435 15 28; telefax 576 03 87/577 29 23],

 P-1200 Lisboa, Centro Europeu Jean Monnet, Largo Jean Monnet, 1-10<sup>o</sup> [telefone (351 1) 154 11 44; telefax 155 43 97].

#### 4. Propostas

As propostas deverão ser recebidas, o mais tardar, no dia 12 de Dezembro de 1990, às 10 horas, hora local, junto de: Környezetvédelmi Minisztérium, (Ministério do Ambiente), EGK-Phare Program Iroda, attn.: Mr. Diósi, András; Head of PMU,

H-1011 Budapest Fö utca 44-55

(postal address: 1394 Budapest, Pf. 351).

As propostas serão abertas em sessão pública no dia 12 de Dezembro de 1990, às 16 horas, hora local.

Anúncio de concurso nº PHR/090/020/1, relativo a uma pré-qualificação dos candidatos admitidos a participar em consultas que serão lançadas posteriormente por um ou vários Estados beneficiários do Regulamento (CEE) nº 3906/89, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2698/90, no âmbito do programa Phare — pré-qualificação de candidatos

(90/C 251/06)

#### I. Participação

A pré-qualificação está aberta em igualdade de condições a todas as empresas dos Estados-membros da Comunidade Económica Europeia e dos Estados a seguir denominados países beneficiários.

#### II. Objecto

A. A pré-qualificação tem por objecto a constituição de uma lista de empresas especializadas na actividade de consultoria e de assistência técnica no domínio dos projectos Phare de privatização.

As empresas pré-qualificadas poderão ser convidadas a participar: 1. num ou em diversos concursos limitados lançados posteriormente por um ou vários países; 2. na celebração de um contrato por ajuste directo para projectos financiados pela Comunidade Económica Europeia, programa Phare.

A lista téra uma validade de dois anos e, durante este período, constituirá a referência prioritária — se bem que não necessariamente exclusiva — para a selecção das empresas às quais será confiada a execução das prestações em objecto, quando tal se revele necessário para a realização de um projecto financiado pela CEE no país beneficiário.

B. Domínios e sectores de intervenção.

As empresas que pretendem ser pré-qualificadas deverão ter capacidade para intervir nos três domínios a seguir mencionados:

- 1. Capacidade de domínio do conjunto das técnicas de privatização, incluindo, nomeadamente:
  - ofertas públicas de acções,
  - concursos,
  - empresas comuns («joint ventures»),
  - aplicações de capitais privados,
  - aquisições realizadas com recurso a financiamento ou pelos quadros da empresa («leveraged and management buy-outs»),
  - reestruturação de empresas,
  - avaliação de empresas,
  - transferência de propriedade de pequenas e médias empresas (PME),
  - comercialização dos títulos, incluindo a publicidade e a informação dos accionistas.

- Capacidade de domínio dos aspectos legais das transacções de privatização num contexto de mutação económica que assente nos princípios de direito civil.
- 3. Um elemento de formação no local constituirá igualmente parte integrante de todas as missões.

#### III. Descrição das prestações e das actividades

No âmbito dos programas que prevêem a privatização (previamente definidos ou a definir):

- A. Aconselhamento das autoridades dos países beneficiários, nomeadamente:
  - 1. Identificação.
  - 2. Avaliação.
  - 3. Recomendação.
- B. Execução e gestão dos projectos, nomeadamente:
  - 1. Assistência técnica pontual.
  - 2. Assistência técnica a longo prazo mediante o destacamento de peritos.

#### IV. Características exigidas

- A. Experiência confirmada em todas as actividades objecto da pré-qualificação. A experiência já adquirida nos países beneficiários constituirá um critérito de preferência.
- B. Meios em pessoal qualificado e experimentado em todas as actividades objecto da pré-qualificação.

Em caso de candidatura de um agrupamento ou de uma associação, cada empresa integrante deverá, em princípio, satisfazer as características enunciadas supra. Contudo, à luz das sinergias realizáveis e da qualidade da candidatura daí resultante, são igualmente admissíveis agrupamentos ou associações constituídos por empresas especializadas únicamente numa parte das actividades objecto da pré-qualificação, desde que, no seu conjunto, o agrupamento ou a associação satisfaçam as características exigidas.

Neste caso, a apreciação das características enunciadas supra será efectuada, antes do mais, em relação à especialização indicada por cada membro e, em seguida, em relação ao agrupamento ou à associação no seu conjunto.

# V. Documentos a apresentar e conteúdo dos processos de candidatura

- A. Resumo sucinto (duas páginas no máximo) indicando por esta ordem:
  - a) Identificação do proponente: nome, endereço completo, telefone, telex, telefax, pessoa a contactar;
  - b) Natureza do proponente;
  - c) Principais domínios de actividade;
  - d) Importância (capital social, volume de negócios e lucros dos três últimos anos, número de estabelecimentos, número de empregados);
  - e) Línguas comunitárias em que as acções podem ser efectuadas.
- B. Referências anteriores (contratos similares celebrados ou em curso, trabalhos e obras publicadas, etc.) (duas páginas no máximo).
- C. Garantias solicitadas e documentos anexos.

Para as empresas, sociedades ou agências: relatório geral de actividade relativo a 1989, trabalhos específicos efectuados.

As propostas que não corresponderem a este esquema serão automaticamente rejeitadas.

No caso de se tratar de um agrupamento, os documentos e as informações acima referidos, a apresentar pelo agrupamento no seu conjunto, devem ser apresentados por cada empresa integrante, indicando simultânea e claramente o representante comum do agrupamento.

Chama-se a atenção dos candidatos para o facto de, sob pena de exclusão, toda a documentação, bem como todas as informações solicitadas deverem ser ultimadas e apresentadas especialmente para efeitos da presente préqualificação.

#### VI. Apresentação das candidaturas

Os processos de pedido de pré-qualificação deverão ser apresentados, em cinco exemplares, o mais tardar, no dia 30 de Novembro de 1990, às 15 horas, hora local, no seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral das Relações Externas, Serviço Operacional Phare, rue de la Loi 200 (Loi 84 3/2), B-1049 Bruxelas.

O subscrito deverá apresentar a seguinte menção: candidatura de pré-qualificação para o estabelecimento de uma lista de consultores no domínio da privatização para os projectos financiados pela CEE no âmbito do programa Phare.

As empresas poderão obter informações suplementares junto do endereço referido supra, mediante pedido escrito.

#### FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO

#### NOVAS TECNOLOGIAS NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO

Este folheto informativo baseia-se em 26 estudos de casos realizados em nome da Fundação Europeia, na Bélgica, República Federal da Alemanha, França, Itália e Reino Unido. Estes estudos concentraram-se nas seguintes áreas:

- Estado tecnológico do desenvolvimento de máquinas CNC, sistemas CAD/CAM e grau de integração de desenho, planeamento e fabricação;
- Nível de introdução de sistemas integrados CAD/CAM;
- Possíveis consequências de tipo económico e organizativo para a indústria de fabricação;
- Repercussão sobre a interacção entre pessoas, máquinas e organização do trabalho;
- Desenvolvimento duma política dinâmica de pessoal na companhia, e a sua relação com a formação, aptitudes e carreira profissional;
- Consequências para os «utentes» do sistema e para a interacção entre eles;
- Repercussão sobre o emprego na indústria de fabricação.

#### 56 páginas.

Línguas de publicação: ES, DA, DE, GR, EN, FR, IT, NL, PT.

Nº de catálogo: SY-50-87-291-PT-C

ISBN: 92-825-7808-9

Preços públicos no Luxemburgo, IVA excluído:

ECU 4,60

ESC 760

BFR 200



SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS L-2985 Luxemburgo

#### COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES

# LES SERVICES D'ORIENTATION SCOLAIRE ET PROFESSIONNELLE POUR LES JEUNES DE 14 À 25 ANS DANS LA COMMUNAUTÉ EUROPÉENNE

Europe sociale — Supplément 4/87

Voici le dernier d'une série de rapports commandés par la Commission des Communautés européennes afin d'examiner l'état des services d'orientation scolaire et professionnelle dans la Communauté européenne et formuler des recommandations sur le meilleur soutien à apporter par la Commission au développement futur de ces services. Ce rapport diffère des précédents en ce qu'il se concentre surtout sur le groupe d'âge 14-25 ans et s'attache à deux questions spécifiques: l'évolution du rôle des services d'orientation professionnelle et les liens entre les différents services.

154 pages

Langues de publication: DE, EN, FR

Numéro de catalogue: CE-NC-87-004-FR-C

ISBN: 92-825-8009-1

Prix publics au Luxembourg, taxe sur la valeur ajouté exclue:

4,20 écus - 180 FB - 29 FF

#### PASSAGE DES JEUNES DE L'ÉCOLE À LA VIE ACTIVE

#### Europe sociale — Supplément 5/87

Combler le fossé entre l'éducation et le monde extérieur, en particulier le monde du travail, était l'un des principaux objectifs de presque tous les trente projets pilotes qui ont pris part de 1983 à 1987 au second programme d'action de la Communauté européenne sur la transition des jeunes de l'école à la vie active.

Cette préoccupation reflète la pression politique quotidienne présente dans chaque pays de la Communauté pour améliorer la qualité de l'éducation et de la formation afin de réduire le nombre de jeunes commençant leur vie adulte sans qualification professionnelle reconnue et, par là même, pour augmenter l'efficacité et la compétitivité économiques et pour suivre le rythme des changements économiques et techniques.

Ce supplément spécial présente deux analyses des réponses apportées par les projets pilotes à ces défis et de leurs approches pour combler le fossé entre école et monde du travail.

120 pages

Langues de publication: DE, EN, FR

Numéro de catalogue: CE-NC-87-005-FR-C

ISBN: 92-825-8053-9

Prix publics au Luxembourg, taxe sur la valeur ajouté exclue:

4,20 écus — 180 FB — 29 FF



OFFICE DES PUBLICATIONS OFFICIELLES DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES L-2985 Luxembourg

#### COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES

#### VADE-MECUM BUDGÉTAIRE DE LA COMMUNAUTÉ

#### Édition 1988

Le Vade-mecum budgétaire de la Communauté a été créé par les services de la Commission en vue d'aider tous ceux qui, pour des raisons professionnelles, dans l'exercice de fonctions électives ou encore dans le cadre de travaux plus académiques, souhaitent disposer d'une information factuelle synthétique sur l'évolution des finances publiques européennes, incorporant des séries historiques aussi bien que des données d'actualité.

L'édition 1988 du Vade-mecum revêt, par nature, un caractère essentiellement expérimental. Les éditions ultérieures seront publiées chaque année, en principe dans le courant du mois de mai, au moment de la soumission par la Commission des grandes lignes de son avant-projet de budget pour l'année suivante; leur présentation et leur contenu pourront évoluer en vue de tenir compte des souhaits exprimés par les utilisateurs de ce document, qui est appelé à une large diffusion.

#### Table des matières

#### Partie A Le budget communautaire d'hier (analyse rétrospective, 1979 à 1987-1988)

- I Évolution globale des dépenses
- II Évolution du budget par grandes catégories de dépenses
- III Évolution des recettes

#### Partie B Le budget communautaire d'aujourd'hui

- I Le budget de l'année 1988
- II Présentation synthétique des dépenses du budget 1988 et de l'avant-projet de budget 1989
- III Les dépenses dans le budget 1988 et dans l'avant-projet de budget 1989: comparaison par grandes catégories et politiques
- IV Les recettes du budget 1988 et de l'avant-projet de budget 1989

#### Partie C . Le budget communautaire de demain

- I Les perspectives financières 1988-1992: leur portée
- II Les perspectives financières 1988-1992: leur contenu

103 pages

Langues de publication: ES, DA, DE, GR, EN, FR, IT, NL, PT

Numero de catalogue: CJ-53-88-180-FR-C ISBN: 92-825-8876-9

Prix public au Luxembourg, taxe sur la valeur ajoutie exclue:

10 écus



OFFICE DES PUBLICATIONS OFFICIELLES DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES L-2985 Luxembourg

